



PL Complementar 68/2024

Regulamentação da Reforma Tributária do Consumo
Regimes diferenciados – Serviços Financeiros

11 de junho de 2024 – GT PLP 68/2024 – Câmara dos Deputados

Tributação das Instituições Financeiras Bancárias – Imposto sobre Valor Agregado

FEBRABAN

- Pleito do setor bancário durante a tramitação da PEC 45: não tributação do IVA sobre a intermediação financeira/crédito
 - ✓ Oportunidade: **redução da carga tributária sobre o crédito**, dado seu efeito negativo no custo do crédito e na economia

- Bancos realizam 2 classes de atividades financeiras
 - 1) fees-based financial services: serviços bancários remunerados por **tarifas e comissões**
 - 2) intermediação financeira: diferença da taxa de juros de captação e taxa de empréstimo (**spread**)

- Tributação do IVA sobre atividades financeiras no mundo
 - **maioria dos países: isenção de ambas as atividades** (remuneradas por **spread + tarifas e comissões**)
 - **modelos recentes: tributam apenas os serviços remunerados por tarifas e comissões e isentam a intermediação financeira**

- **Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária do Consumo):**
 - ✓ **Regime geral** para serviços financeiros remunerados por tarifas e comissões (**alíquota estimada em 26.9%**)
 - ✓ **Regime específico** para os serviços financeiros remunerados por margem/spread: alíquota e base de cálculo devem ser definidas para **manter a carga tributária incidente sobre as operações de crédito das instituições financeiras bancárias** (alíquota ainda não definida: **impactará todos os demais serviços financeiros**)

- **PLP 68/2024 - regulamentação da Reforma Tributária**
 - ✓ Inova ao **prever que as PJs que tomem crédito (empréstimos/financiamentos) possam se creditar do IBS e da CBS incidentes sobre tais operações**. Sistema precisa ser testado, pois inexistente no mundo

IVA sobre as atividades financeiras: métodos e experiências internacionais

FEBRABAN

| | Método | Países | Observações |
|---|---|---|---|
| 1 | Não Sujeição ao IVA | Estados Unidos | Sistema tributário não contempla o IVA |
| 2 | Isenção Total | Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca(*), Eslováquia, Espanha, Finlândia, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália(*), Letônia, Luxemburgo, Malta, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia | Sem creditamento |
| 3 | Opção pela Isenção ou Tributação | Opção pela tributação somente sobre tarifas/comissões: Bélgica, Lituânia e França(*) Opção pela tributação sobre tarifas/comissões + intermediação financeira: Áustria, Estônia, Alemanha | Autoriza que as IFs optem por se submeterem à tributação, autorizado o creditamento, ou por tratar tais serviços como isentos, não tendo, neste caso, direito a créditos. |
| 4 | Empresas/PJs: alíquota zero para intermediação financeira e tarifas/comissões Pessoas Físicas: isenção para intermediação financeira e tarifas/comissões | Nova Zelândia | Permitido o creditamento total do imposto pago pelas IFs. |
| 5 | Isenção para intermediação financeira Tributação de tarifas e comissões | Austrália, Singapura, Malásia | Permitido o creditamento parcial do imposto pago pelas IFs (lista as operações que permitem o creditamento) |
| 6 | Isenção para intermediação financeira Tributação de tarifas e comissões | África do Sul, Índia, Eslovênia, Andorra, Gana e México | Permitido o creditamento parcial do imposto pago pelas IFs (creditamento proporcional às receitas de tarifas e comissões) |
| 7 | Tributação da receita bruta de juros | Argentina, Filipinas, Taiwan, Tailândia e Coréia do Sul | "Espécie" de PIS/COFINS sobre a receita bruta de juros |

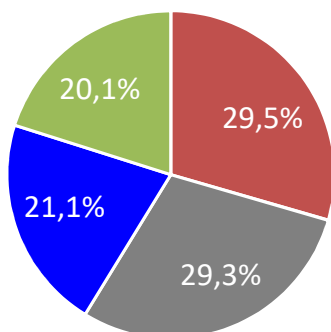
(*) Adoção de modelos específicos de cálculo para possível creditamento

Spread Bancário: Composição dos Custos

FEBRABAN

Decomposição do Spread Médio de 2019 a 2021

% do Saldo.



- Inadimplência
- Despesas administrativas
- Tributos e FGC
- Margem financeira do ICC

- **79,9% do spread bancário corresponde aos custos das operações de crédito.** O lucro (margem) equivale a 20,1% do spread
- **A redução estrutural do spread depende de avanço na pauta de redução dos custos de intermediação financeira**
- **Mais de 4/5 do spread bancário se deve aos custos de intermediação financeira, principalmente inadimplência e impostos.**

• **Alíquota atual: PIS/COFINS sobre intermediação financeira = 4,65%**

- **PIS/COFINS também incide sobre as receitas de tarifas e comissões**

Impacto dos Tributos sobre o Spread

Impacto dos Tributos sobre o Spread (em pp) e participação (%)

Média de 2019 a 2021 e sua respectiva participação no total dos tributos no spread

| Tributo | Média (2019-2021) | Part. % Tributos | Part. % Spread |
|-------------------|-------------------|------------------|----------------|
| FGC | 0,05 | 2,0% | 0,4% |
| IOF | 0,38 | 15,1% | 3,2% |
| PIS/Cofins | 0,50 | 19,8% | 4,2% |
| IRRF s/ JCP | 0,08 | 3,2% | 0,7% |
| IRPJ/CSLL | 1,51 | 59,9% | 12,7% |
| Total | 2,52 | 100% | 21,1% |

Fonte: Relatório da Economia Bancária (REB) 2021/BCB.

ASPECTOS que demandam ajustes no PLP 68/2024

FEBRABAN

- 1) **Manutenção da carga tributária sobre as operações de crédito das IFs bancárias: deve-se considerar apenas e exclusivamente, os tributos sobre elas incidentes que serão extintos (PIS/COFINS)**, cf. disposto na CF/88 a partir da EC 132/23, não se incluindo o resíduo de tributos incidentes sobre tais operações (Ex.: IPI, ICMS, ISS, PIS/COFINS incidentes sobre aquisições dos bancos).
 - Se incluído o resíduo, dever-se-ia prever uma regra de transição para o ICMS e o ISS, dado que, ao contrário do PIS/COFINS, **que são extintos em 2027, tais tributos ainda serão tributados no período de transição (até 2032)**.
- 2) **INCIDÊNCIA do IBS e da CBS sobre receitas não decorrentes de prestação de serviços financeiros.**
 - Conforme o PLP 68/2024, **SOFRERÃO incidência do IBS e da CBS, como regra de exceção aplicável apenas para empresas sujeitas ao regime específico de serviços financeiros**, receitas oriundas de rendimentos financeiros (oriundos de investimentos com capital próprio, por exemplo), o recebimento de dividendos e JCP e demais resultados de participações societárias.
- 3) **Base de cálculo do IBS e da CBS:**
 - **Impossibilidade de dedução de despesas de captação:** para o fim de dedução das despesas de captação, o PLP 68/2024 determina obrigação de vinculação entre as captações e utilização dos recursos captados em operações específicas, o que não é factível e impactará de forma representativa o custo total das operações (insegurança jurídica e possíveis autuações)
- 4) **ASSIMETRIA - exportação de serviços financeiros:**
 - o PLP 68/2024 não considera exportados os serviços financeiros prestados a entidades no exterior que sejam controladas ou investidas, preponderantemente, por residentes ou domiciliados no País
 - Bancos nacionais que prestarem serviços a controladas e filiadas no exterior não terão o benefício da imunidade; bancos estrangeiros passarão a ter direito a imunidade quando as subsidiárias locais prestarem serviços às controladoras no exterior
- 5) **Split payment:**
 - o PLP 68/2024 prevê o recolhimento automático do IBS e da CBS na liquidação financeira das operações com bens e serviços, com segregação dos valores para a União (CBS) e para Estados, Municípios (IBS), cuja responsabilidade será dos prestadores de serviços de pagamento, o que gerará uma grande ônus operacional e de riscos ao setor bancário
- 6) Qual o tratamento dos contratos antigos, em andamento (de longo prazo: imobiliário, por ex.)?
- 7) Permissão de dedução de despesas com correspondentes no país

Split payment: pontos de atenção

FEBRABAN

- ✓ urgente a inserção dos bancos nas discussões técnicas sobre split payment
- ✓ reduzido prazo para desenvolvimento/entrada em produção em 2026 (período de teste de cobrança do IBS/CBS)
- ✓ split payment abrangerá as liquidações financeiras de TODAS as operações sujeitas ao IBS/CBS (operações de PFs e PJs): necessário período de testes e a implementação gradual do sistema (sistema evolutivo)
- ✓ Limitação das responsabilidades dos bancos quanto ao split payment (PLP não prevê responsabilidade tributária, mas haverá diversos riscos, inclusive de natureza cível e de relações com consumidor)
 - Atuação passiva dos bancos quanto às alíquotas incidentes para segregação dos tributos
- ✓ cadastro único de CPFs e CNPJs para verificação e identificação do “destino” da operação
- ✓ Sistema deve ser único para IBS e CBS
- ✓ Split payment será serviço de arrecadação (custos de desenvolvimento devem ser ressarcidos/compensados e manutenção serviço de arrecadação deve ser remunerado): envolvem recursos humanos, financeiros e de tempo dos bancos e demais instrumentos de pagamentos (impactos não limitam aos bancos)
 - todos os órgãos envolvidos (MF, RFB, BACEN etc) deverão atualizar dezenas de atos normativos para se adequarem ao sistema do split payment, sem contar sistemas operacionais (Governo e empresas), etc
 - impactos operacionais envolverão diversos meios de pagamentos: cartões de crédito e débito (sujeitos à normativas e procedimentos internacionais), cartões pré-pagos, carteiras digitais, vouchers (Vales), PIX, TED e boletos (além de registros de recebíveis)
- ✓ Compensação automática dos créditos das PJs pode ser uma complexidade complementar
- ✓ Dispensa de obrigação acessória para os operadores da liquidação financeira das operações
- ✓ Para se evitar assimetrias, todos os meios de pagamento devem entrar ao mesmo tempo no sistema do split payment, inclusive daqueles não regulamentados pelo BACEN